



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

PROJETO DE LEI Nº016, de 05 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a carga horária de empregados públicos cedidos pelo município ao Fórum da Comarca de Carnaubal (CE) e dá outras providências”

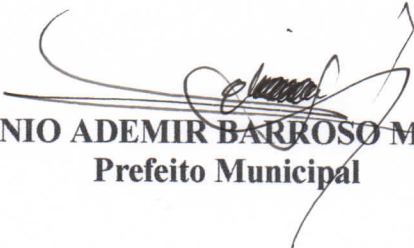
Autor: Prefeito Municipal – Mensagem 016/2019


O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária dos empregados públicos deste município cedidos ao Poder Judiciário e em pleno exercício de suas funções junto ao Fórum de Carnaubal, desde que não ocupem cargo de supervisor e assistente da unidade judiciária, será excepcionalmente de 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) semanais, a fim de adequar-se às regras voltadas aos servidores do Tribunal de Justiça do Ceará, não havendo prejuízo em sua remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 27 dias do mês de Agosto de 2019.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal


Recebido
Em 06.09.19
Câmara Municipal
de Carnaubal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Mensagem de Lei nº016/2019

Carnaubal-CE, 05 de Setembro de 2019.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Vereador

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE


O Poder Executivo Municipal está apresentando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer critérios específicos e excepcionais aos empregados públicos cedidos pelo município em favor do Poder Judiciário local, no que tange à sua carga horária diária.

É que conforme **Ofício nº728/2019, assinado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito em respondência na Comarca de Carnaubal, Dr. FÁBIO RODRIGUES SOUSA, datado de 26 de agosto de 2019 (anexamos)**, este solicita do Poder Executivo a adequação da carga horária dos servidores cedidos pelo município ao Fórum local, tendo em vista que os servidores estaduais cumprem carga horária ininterrupta de 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) semanais, ao passo que os servidores cedidos pelo município 08 (oito) horas diária e 40 (quarenta) semanais, sem recebimento inclusive, de qualquer gratificação, fato que afronta o princípio da Isonomia funcional.

O projeto, portanto, tem como objetivo observar pontualmente a situação funcional dos empregados em cessão ao ESTADO DO CEARÁ, através do Poder Judiciário, a fim de que possam exercer de forma isonômica as suas funções, atrelando-se inclusive ao tempo de trabalho no Fórum, como os demais servidores, estabelecendo tratamento igualitário, fato que não gera nenhum prejuízo ao município já que, em cessão esses empregados prestam serviços exclusivos ao Judiciário, estando também vinculados à prestação de contas do trabalho efetivamente realizado, ao Fórum local, na pessoa do Juiz da Comarca, responsável direto pela administração judiciária local.

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço e estima por todos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Carnaubal-CE, 05 de Setembro de 2019.


Recebido
Em 06/09/19
Câmara Municipal
de Carnaubal


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE CARNAUBAL**

Rua José Barroso, 143, bairro Centro, Carnaubal-CE.
Fone: (88) 3650-1679
E-mail: carneubal@tjce.jus.br

OFÍCIO N.º 728/2019

Carnaubal, 26 de agosto de 2019

**A Sua Excelência o Senhor
Ademir Barroso Martins
Prefeito**

**R. Pres. Médice, 167 - Centro, Carnaubal - CE, 62375-000
Carnaubal/CE**

Assunto: Carga Horária dos Servidores Cedidos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Há muito os servidores cedidos do Município de Carnaubal/CE pleiteiam junto a este juízo a adequação da carga horária de trabalho deles à dos servidores efetivos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que atualmente cumprem carga horária diária de 7 horas diárias, 35 horas semanais, ficando excepcionado desta regra àqueles ocupantes de função de confiança (Supervisor e Assistente da Unidade Judiciária).

Assim, com o intuito de garantir isonomia entre a carga horária de trabalho dos servidores cedidos do Município de Carnaubal – CE com a dos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, considerando que os servidores do Município de Carnaubal – CE não possuem função de confiança/gratificação, encaminho a Vossa Excelência a solicitação dos servidores do Município de Carnaubal – CE, cedidos a este juízo, para análise da redução da carga horária para 7 horas diárias, de forma ininterrupta.

Atenciosamente,


Fábio Rodrigues Sousa
Juiz de Direito Respondendo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE CARNAUBAL**

Rua José Barroso, 143, Centro, Carnaubal – CE, CEP nº 62.375-000 – Fone (88) 3650-1679.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CARNAUBAL – CE;**

Qualificação (**Aucilene Brito Sampaio, Jordana Chaves Martins, José Maria Gonçalves de Souza, Maria Aurilene Silva Sampaio, Maria Terezinha Sampaio Brito, Rhuan Ximenes de Brito**), servidores efetivos do Município de Carnaubal – CE cedidos a este juízo, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer a adoção das providências necessárias para a adequação da nossa carga horária de trabalho à dos servidores efetivos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Atualmente os servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cumprem carga horária diária de 7 horas diárias, 35 horas semanais, ficando excepcionado desta regra apenas àqueles ocupantes de função de confiança (Supervisor e Assistente da Unidade Judiciária).

Assim, com o intuito de garantir isonomia entre a carga horária de trabalho dos servidores cedidos do Município de Carnaubal – CE com a dos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, considerando que os servidores do Município de Carnaubal – CE não possuem função de confiança/gratificação, solicito a Vossa Excelência que seja conferido aos servidores do Município de Carnaubal – CE, cedidos a este juízo, a opção de cumprir a jornada diária de trabalho em 7 horas diárias, de forma ininterrupta, tal como vem sendo cumprido pelos servidores efetivos do Tribunal de Justiça, conforme mencionado acima.

Respeitosamente.

Carnaubal – CE, 21/08/2019.

Aucilene Brito Sampaio

Aucilene Brito Sampaio

Jordana Chaves Martins

Jordana Chaves Martins

José Maria Gonçalves de Souza

José Maria Gonçalves de Souza

Maria Aurilene Silva Sampaio

Maria Aurilene Silva Sampaio

M.^a Terezinha Sampaio Brito

Maria Terezinha Sampaio Brito

Rhuan Ximenes de Brito

Rhuan Ximenes de Brito